



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Campus de Alegre
Diretoria de Ensino

REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO ESCOLAR - CAMPUS DE ALEGRE
APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA DE ENSINO TÉCNICO - 14 DE MARÇO DE 2016

Art. 1º O presente regulamento atende ao disposto nos Artigos 71, 75 e 83 do Regulamento da Organização Didática (ROD) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Ifes, aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Cepe- Portaria nº 67/2016.

Art. 2º O sistema de recuperação desenvolvido no Ifes Campus de Alegre será realizado mediante as seguintes estratégias: Recuperação Paralela e Avaliação Final.

Art. 3º A Recuperação Paralela possui como objetivo garantir ao estudante, ao longo do processo de ensino, a oportunidade de recuperar conteúdos e notas, com vistas à melhoria do desenvolvimento do processo de aprendizagem e de seu rendimento.

§ 1º Ao estudante que não atingir 60% da pontuação nas avaliações de cada componente curricular serão garantidos estudos de recuperação, paralelos ao período letivo, sendo sua realização facultada àquele que obtiver rendimento igual ou superior a 60%.

§ 2º. Da recuperação de conteúdos:

I. A recuperação de conteúdos se dará ao longo do trimestre após a aplicação de cada instrumento de avaliação.

II. A recuperação de conteúdos poderá ser realizada no horário regular de aulas, podendo o professor se utilizar também de outros horários, devendo para isso informar ao estudante, a coordenadoria de curso e ao Setor Pedagógico, com antecedência, o horário e o local de suas aulas. No caso de conteúdos práticos a recuperação deverá ser realizada durante o horário regular das aulas.

III. Poderão ser utilizadas nos estudos de recuperação de conteúdos as seguintes estratégias: estudo dirigido, lista de exercícios, atendimento individualizado, revisão do instrumento de avaliação, entre outras.

§ 3º. Da recuperação de notas:

I. A recuperação de notas se dará por meio da aplicação de uma prova escrita até o final do trimestre.

II. O professor deverá estruturar a prova de recuperação de notas em tantas partes quantas forem o número de instrumentos avaliativos do trimestre cujos resultados devam ser recuperados. Cada uma dessas partes deverá apresentar equivalência de conteúdos e de pontuação em relação aos instrumentos avaliativos do trimestre.

III. O estudante que obtiver pontuação menor que 60% em alguma prova do trimestre realizará a parte da

prova de recuperação referente à mesma, sendo facultativa a realização das partes correspondentes às avaliações cujo rendimento tenha sido superior a 60%.

IV. Para fins de registro acadêmico dever ser considerado o melhor resultado obtido pelo estudante em cada parte da prova de recuperação, devendo substituir os resultados obtidos anteriormente nos instrumentos avaliativos do trimestre.

V. A oferta de recuperação de notas referentes a exercícios, trabalhos e seminários não será obrigatória, desde que as atividades sejam realizadas sob a orientação e acompanhamento do professor.

Art. 4º Da Avaliação Final:

§ 1º Ao estudante que na média final do ano não alcançar 60 pontos será oportunizada a realização de Avaliação Final em até 05 (cinco) componentes curriculares.

§ 2º O professor do componente curricular no qual o estudante foi inabilitado deverá ministrar o quantitativo de aulas correspondentes à carga horária semanal da disciplina e ao conteúdo que será avaliado, antes da aplicação da Avaliação Final, em período previsto em calendário a ser divulgado pelo Setor Pedagógico.

§ 3º A Avaliação Final terá o valor de 100 pontos.

§ 4º O resultado final será apurado a partir do cálculo da média aritmética entre a média final e a nota obtida na Avaliação Final, estando aprovado o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos em cada componente curricular.

§ 5º Após a divulgação da nota da Avaliação Final o estudante terá direito ao pedido de revisão de prova, de acordo com o estabelecido no Artigo 76 do ROD.

§ 6º O estudante que não atingir rendimento igual ou superior a 60% em algum componente curricular, deverá cumprir todos os componentes curriculares do período letivo correspondente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º A Reunião Pedagógica Final será realizada antes da realização da Avaliação Final, visando atender ao disposto no Artigo 89 do ROD.

Art. 6º Durante todo o período letivo, quando observado que 50% ou mais da turma apresentar aproveitamento inferior a 60% dos pontos propostos e frequência igual ou superior a 75%, a Coordenação Geral de Ensino (CGE) deverá, em conjunto com a Coordenação de Curso e o professor da componente curricular, apresentarem propostas de acompanhamento e intervenção pedagógicas, efetuando a ouvidoria dos discentes, visando o planejamento colaborativo de estratégias de ensino que possam contribuir com o desenvolvimento do processo de aprendizagem e recuperação de conteúdos e notas.

Art. 7º Os casos omissos e dúvidas suscitadas sobre o sistema de recuperação serão analisados e julgados pela Diretoria de Ensino (DE) do *campus*.

Art. 8º Esta resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2017, devendo ser objeto de avaliação durante o processo de implementação, visando sua validação ou reformulação para os períodos letivos